



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 87

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os seguintes Projetos de Lei:

- *"Institui o Projeto Construindo Futuros, e dá outras providências."*;
- *"Autoriza o Poder Executivo a contratar um Orientador Social em razão do Projeto Construindo Futuros, e dá outras providências."*;
- *"Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, e alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021."*

Os projetos de lei têm o objetivo de instituir o programa social intitulado "Projeto Construindo Futuros", e autorizar a contratação de pessoal para o desenvolvimento das atividades.

Dentre tantas demandas que o Município possui, duas serão atendidas com a implantação do Projeto Construindo Futuros.

A primeira delas é oferecer capacitação para jovens de 16 a 19 anos em situação de vulnerabilidade social, com aulas ministradas no contra turno da escola, pretendendo seu crescimento pessoal e profissional, a fim de proporcionar uma melhor condição de vida, bem como facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho. Isso porque, vê-se clara dificuldade do jovem em situação de vulnerabilidade social conseguir sua inserção no mercado de trabalho, principalmente em se tratando da busca pela primeira oportunidade profissional, pois eles não têm a experiência normalmente exigida pelas empresas e nenhum tipo de qualificação.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nessa realidade, percebe-se que há até mesmo um desinteresse decorrente da falta de confiança e de autoconfiança, em virtude da realidade em que vivem. Conforme informações do Departamento de Assistência Social, com base no mês de maio de 2021, o município de Feliz possui no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aproximadamente 140 jovens com idade entre 16 e 24 anos com renda per capita familiar mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, destes 140 jovens, 46 estão em situação de extrema pobreza.

A outra demanda a ser atendida é a das empresas que, conforme o seu porte, tem a necessidade de preencher cotas de jovens aprendizes. Constantemente elas têm dificuldades em realizar o preenchimento dessas vagas, pois para o jovem ser considerado aprendiz ele precisa, além de ser contratado pela empresa, estar matriculado em entidade voltada para formação técnico profissional, combinando formação teórica e prática, sendo capacitado na instituição formadora e na empresa.

Até o presente momento, as empresas do município não dispõem de locais próximos para encaminhar os jovens para capacitação, gerando alto custo de transporte e dificultando a inclusão dos jovens munícipes. Inclusive, existem relatos de empresas que custeiam jovens de outros municípios para atender as cotas.

O objetivo é que, ao final de cada turma, com duração de um ano, tanto os jovens quanto as empresas possam ser beneficiados com as atividades desenvolvidas. A qualificação profissional e pessoal dos alunos irá facilitar a sua integração e seu acesso ao mercado de trabalho, especialmente através de parcerias com as empresas apoiadoras do Projeto.

Sendo assim, caberá ao Município as despesas com a contratação temporária de um Orientador Social, transporte dos alunos, e o possível aluguel de imóvel para desenvolvimento do projeto. A iniciativa privada custeará outras despesas, como material didático, uniformes, água, energia elétrica e auxílio alimentação na forma de pecúnia, cesta básica ou disponibilização de almoço e lanche para os alunos.

Ademais, a contratação temporária para a função de Orientador Social para atuar no Projeto Construindo Futuros se dará pelo mesmo período de duração do Projeto, qual seja, 36 (trinta e seis meses) meses, podendo ser renovada por igual período, uma única vez.

Destacamos que o profissional a ser contratado será selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Vale mencionar que a provisoriedade é característica das funções sem cargo ou autônomas, como é o caso, e, por essa razão, devem ser de responsabilidade dos agentes temporários, que encontram previsão constitucional no art. 37, IX, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Acerca da função pública, a melhor doutrina de direito administrativo, leciona:

O cargo não se confunde com a função, embora toda cargo tenha função. Esta é, apenas, a atribuição ou rol de atribuições cometido a determinado agente público, para execução de serviços eventuais ou transitórios, sobre o regime celetista, tais como os que justificam a contratação dos agentes temporários (art. 37, IX, da CF). Isto nos leva a dizer que pode existir função sem cargo. As funções do cargo são permanentes, devendo, por isso, ser desempenhadas por servidores públicos estatutários. As funções sem cargo, ou autônomas, como querem alguns, são provisórias, e, por essa razão, devem ser da responsabilidade de agentes temporários.¹

Cumpra mencionar que o Município já firmou parcerias de sucesso entre os setores público e privado com um projeto semelhante. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, considerando o que foi realizado pelo “Projeto Futuro Mais Feliz”, e buscando atender a demanda das empresas, tem a intenção de instituir o Projeto Construindo Futuros, ora apresentado.

Por fim, para a efetiva realização do Projeto, é necessária também a alteração da nomenclatura do Programa nº 055 e da descrição da Ação “1047”, no Anexo II da Lei 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, no Anexo III – Metas Prioritárias da Lei nº 3.765/2020 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 e no Anexo XX da Lei nº 3.779/2020 - Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 12 de julho de 2021.

Clovis Freiberger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.

¹ GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005. Pág. 253.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 079/2021.

Institui o Projeto Construindo Futuros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa social intitulado de “Projeto Construindo Futuros”, com o objetivo de incentivar a formação de jovens em situação de vulnerabilidade social para se tornarem aptos a ingressar no mercado de trabalho, atendendo também à demanda das empresas decorrente da Lei Federal nº 10.097/2000 - Lei da aprendizagem, através de parcerias entre os setores público e privado.

Art. 2º O Projeto Construindo Futuros é uma ação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º O Projeto Construindo Futuros terá início na data de promulgação desta lei, com vigência de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse do município.

Art. 4º O Projeto Construindo Futuros tem como meta priorizar o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade social do município de Feliz, através da disponibilização de cursos profissionalizantes, aproximação empresarial e encaminhamento para possível inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no Projeto serão voltadas à formação profissional de jovens, de 16 a 19 anos de idade, com o intuito de garantir seu desenvolvimento integral como pessoa e cidadão, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. As atividades serão conduzidas de forma híbrida onde parte das aulas será ministrada presencialmente e parte virtualmente.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no Projeto serão coordenadas e organizadas por um Orientador Social, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. O profissional de que trata o *caput* será contratado temporariamente, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dado a devida publicidade.

Art. 7º Os jovens receberão auxílio alimentação na forma de pecúnia, cesta básica ou disponibilização de almoço e lanche, que serão subsidiados pela iniciativa privada.

Art. 8º O transporte dos alunos, de ida e volta, dentro dos limites do município de Feliz, para o local das atividades será disponibilizado pelo Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel para desenvolvimento das atividades do Projeto Construindo Futuros, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. As inscrições e a seleção dos participantes para o Projeto Construindo Futuros serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a inscrição, é obrigatória a matrícula do interessado em escolas da rede pública ou privada, e comprovação de residência no município de Feliz.

§ 2º O interessado matriculado em escola privada só poderá participar do Projeto mediante comprovação do benefício de bolsa integral de estudos.

§ 3º Ocorrendo a troca do município de residência por parte do aluno após o início das atividades, a manutenção deste no Projeto será avaliada em conjunto pela empresa parceira e o Município de Feliz.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, bem como através de recursos advindos de empresas privadas que firmem parcerias com o Projeto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 12.07.2021.

Adalberto Bairros Krueh,
Procurador.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 080/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um Orientador Social em razão do Projeto Construindo Futuros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Orientador Social, com jornada de trabalho de 40h semanais.

§ 1º O vencimento mensal será de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustado anualmente conforme lei específica.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para a função encontram-se no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 3º O servidor a ser contratado atuará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no programa social intitulado "Projeto Construindo Futuros".

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.2017 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.2017 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação, nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.2017 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ____ de _____ de 2021.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 12.07.2021.**

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atuar de forma híbrida (presencial e virtual) na organização e desenvolvimento de atividades de qualificação profissional para jovens de 16 a 19 anos vinculados ao Projeto. Entre as atribuições estão a formação de turmas, participação na seleção dos jovens, realização das aulas, a mediação entre os entes participantes do projeto e organização dos voluntários, relacionamento com o suporte de atendimento e com os Conselhos Municipais. Atenderá todas as necessidades do início à conclusão das turmas, incluindo os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros do Projeto Construindo Futuros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver e elaborar atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; confirmar a existência da próxima turma; compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva; organizar e estruturar o orçamento, assim como solicitar a aprovação do mesmo pelos apoiadores; assegurar a participação social dos jovens em todas as etapas do trabalho; auxiliar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos jovens possibilitando ambiência acolhedora; auxiliar na identificação e registro de necessidades e demandas dos jovens e suas famílias, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência de aproximação empresarial; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; organizar e confirmar com os envolvidos no projeto as datas de início e fim das atividades, apresentação e encerramento de turma; auxiliar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais; auxiliar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais; organizar e distribuir os temas conforme guia e grades do curso e validar com a equipe do projeto; auxiliar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das atividades, incentivando o pensamento científico, crítico e criativo; auxiliar os demais membros da equipe em todas as etapas do processo de trabalho; auxiliar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas; auxiliar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios pro meio de articulação com outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; auxiliar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; auxiliar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais; efetuar levantamento das necessidades de transporte conforme as localidades; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; abrir chamado para processo de seleção; divulgar as inscrições e participar da seleção dos jovens; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em programas e projetos e serviços; visitar aos locais de vivência; avaliar com o responsável pelo setor o processo



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de vivência; acompanhar o ingresso, frequência e desempenho dos usuários por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidade e demandas; contatar egressos para atualização dos contatos e agendamento de reunião; planejar e executar reunião de egressos, contatar egressos não presentes na reunião; acompanhar o egresso contratado pela empresa parceira; executar outras tarefas e atividades afins.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

Escolaridade: Ensino Superior em Psicologia, Recursos Humanos ou Serviço Social, e habilitação legal para o exercício da profissão, se obrigatório.

Outros: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B.

FORMA DE PROVIMENTO:

Processo Seletivo Simplificado.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 080/2021.

Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, e alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a nomenclatura do Programa nº "055 – FUTURO MAIS FELIZ", passando a ser "CONSTRUINDO FUTUROS" e a Descrição da Ação "1047 - Implantação e manutenção do projeto Futuro mais Feliz", passando a ser "Implantação e manutenção do projeto Construindo Futuros", no Anexo II da Lei nº 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, no Anexo III – Metas Prioritárias da Lei nº 3.765/2020 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 e no Anexo XX da Lei nº 3.779/2020 - Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: CONSTRUINDO FUTUROS								
02. Objetivo: Implementar programa de apoio a jovens, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, promovendo aulas e cursos profissionalizantes, com o intuito de inserção dos mesmos no mercado de trabalho, atendendo também às demandas das empresas da região.								
03. Público-alvo: Jovens do município, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.								
04. Justificativa: Necessidade de promover ações de apoio ao público jovem, a fim de ocupá-los com atividades sadias, mantendo-os longe da drogadição e criminalidade, além de promover o seu crescimento como cidadão e profissional.								
05. Código: 55								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA		
Quantidade de turmas realizadas / ano				0		1		
Jovens atendidos / ano				0		15		
Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMDE	P	1047	Implantação e manutenção do projeto Construindo Futuros	Projeto implantado e mantido	un	2021	1	R\$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2021								R\$ 20.000,00